



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

Pelouro do Desporto

PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DA PISCINA MUNICIPAL COBERTA AO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VALE DE OVIŁ

I

Introdução

De acordo com o previsto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal de Baião apoiar e participar, pelos meios adequados atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra;

Considerando que o objeto do presente acordo, se reveste de manifesto interesse municipal, contribuindo para a dinamização da comunidade local, da sua população escolar e dos diferentes grupos sociais que visa contemplar, que nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro os municípios dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto, e que o **Agrupamento de Escolas de Vale de Ovil** manifestou interesse em utilizar a Piscina Municipal Coberta de Baião para a realização de sessões de Hidroterapia com os alunos portadores de Perturbações do espectro do Autismo que frequentam as unidades de ensino estruturado deste agrupamento, assim como dar continuidade à iniciação à natação para as crianças do pré-escolar deste agrupamento. Foi ainda solicitada autorização para utilização deste espaço para a prática de atividades aquáticas, pelos atletas de canoagem deste agrupamento, quando as condições climáticas não permitam a realização dos seus treinos no exterior, de forma a que a sistematização do treino não seja interrompida;

Nestes termos, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º e alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente Protocolo de cedência da Piscina Municipal Coberta de Baião a esta Instituição.

II

Articulado

Assim, entre:

Primeiro: Município de Baião, pessoa coletiva n.º 506854299, com sede na Praça Heróis do Ultramar em Baião, a seguir designada por primeiro outorgante ou MB, aqui representada pelo Vereador do Pelouro do Desporto, Filipe Manuel da Cunha Ferraz Fonseca, com poderes delegados por despacho n.º 14 datado de 21 de outubro de 2021;



E

Segundo: Agrupamento de Escolas de Vale de Ovil, pessoa coletiva nº 600078507 adiante designado por segundo outorgante ou AEVO com sede em Rua Engenheiro Adelino Amaro da Costa – Campelo, 4640 – 141 Baião, Concelho de Baião, representado pelo seu Diretor, Carlos Alberto Martins Carvalho,

É celebrado o presente protocolo que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Primeira (Objeto)

Pelo presente protocolo, o primeiro Outorgante cede ao Segundo Outorgante, o espaço municipal, designado por Piscina Municipal Coberta (PMC), situada na Rua dos Penedos, Freguesia de Campelo e Ovil, durante o ano letivo de 2021/2022, nos horários solicitados pela instituição e acordados pelos serviços administrativos.


Segunda (Regime aplicável)

A cedência pode cessar a qualquer momento ao abrigo do disposto no art.º 165º, nº1 do Código do Procedimento Administrativo, não ficando, assim, em caso algum, sujeita às leis reguladoras do contrato de locação.

Terceira (Finalidades)

A cedência da PMC destina-se à realização de sessões de Hidroterapia com os alunos portadores de Perturbações do espectro do Autismo que frequentam as unidades de ensino estruturado deste agrupamento, à iniciação à modalidade de natação dos alunos do pré-escolar deste agrupamento, e à realização de atividades aquáticas pelos alunos de canoagem, *(quando as condições climáticas forem desfavoráveis à prática da modalidade no exterior) nos seguintes horários:

- Segunda-Feira das 16:00 às 17:30h – pré-escolar
- Quinta-Feira das 9:00h às 10:30 – Unidade de Autismo
- Segunda-Feira das 16:00 às 16:45h – Canoagem*
- Terça-Feira das 15:00 às 16:45h – Canoagem*
- Quarta-Feira das 15:00 às 16:45h – Canoagem*
- Quinta-Feira das 15:00 às 16:45h – Canoagem*



Quarta
(Gratuidade da cedência)

A cedência não importa o pagamento de quaisquer contrapartidas financeiras pelo Segundo Outorgante.

Quinta
(Cedência)

Salvo o que for estritamente necessário para a realização das suas atividades e, ainda assim, com prévia autorização escrita do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante não poderá ceder a terceiros, por qualquer forma ou título, e mesmo que parcialmente, o espaço referido na Cláusula Primeira.

O Segundo Outorgante é responsável por todas as atividades realizadas no referido espaço.

Sexta
(Obrigações das partes)

1 – O primeiro outorgante compromete-se a:

- a) Efetuar o tratamento da água dos dois tanques pertencentes à instalação desportiva em causa;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das normas do presente acordo;
- c) Avisar com antecedência o segundo outorgante de alterações ou eventuais encerramentos pontuais e regulares;
- d) Manter as instalações em causa nas melhores condições de utilização.

2 – O segundo outorgante compromete-se a:

- a) Disponibilizar os acompanhantes necessários para o apoio às atividades e responsabilizar-se pelos alunos desde a sua entrada até à saída das instalações, incluindo durante as aulas;
- b) Adquirir o material didático necessário ao desenrolar das aulas;
- c) Respeitar a lotação máxima dos tanques;
- d) Manter e conservar em boas condições de segurança o espaço físico e o equipamento afeto ao mesmo;
- e) Deixar o referido espaço livre e desimpedido aquando do término do horário definido;

- f) Informar o MB, em tempo útil, sobre qualquer situação que prejudique ou extravase o presente Acordo;
- g) Colocar o logótipo “Baião vida natural” e/ou “visitbaiao.pt” em toda a documentação respeitante à divulgação de atividades a realizar na PMC;
- h) Incluir no plano Anual de Atividades da instituição, a referência à utilização da PMC;
- i) Cumprir as normas e regulamento da referida instalação.

Sétima (Incumprimento)

O incumprimento de qualquer das obrigações constantes dos clausulados anteriores confere ao MB o direito de resolver o presente acordo e ordenar a desocupação do espaço cedido.

A não utilização das referidas instalações para o fim previsto na cláusula 3º, num período igual ou superior a 60 dias, sem justificação fundamentada e aceite pelo MB, confere também a esta o direito de resolver o presente acordo e ordenar a respetiva desocupação.

Oitava (Resolução)

O segundo outorgante reconhece ao MB o direito de dar por finda a ocupação do referido espaço sempre que haja incumprimento pela sua parte nos termos das cláusulas anteriores ou o interesse público assim o exigir.

Nesse caso, o segundo outorgante compromete-se a deixar o referido espaço livre e desocupado no prazo de 30 dias a contar da data de notificação para o efeito.

Se não sair naquele prazo, autoriza o MB a proceder ele próprio a essa desocupação, não o responsabilizando por qualquer dano causado aos bens que lá se encontrem, renunciando a qualquer indemnização ou compensação por eventuais danos ou descaminho de bens, e nesse caso ficará obrigado a indemnizar o MB pelas despesas provocadas.

Nona (Revisão do Acordo)

Qualquer alteração ou adaptação ao presente acordo carece de prévio acordo de ambas as partes, a prestar por escrito.

**Décima
(vigência)**

O presente acordo vigorará durante o ano letivo 2021/2022, tendo em conta o pedido realizado pela instituição.

Feito e assinado em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos exemplares em cada uma das partes.

Baião, 13 de dezembro de 2021

Pelo Primeiro Outorgante,
O Vereador do Pelouro do Desporto



(Filipe Manuel da Cunha Ferraz Fonseca)

Pelo Segundo Outorgante,
O Diretor do Agrupamento de Escolas de Vale de Ovil



(Carlos Alberto Martins Carvalho)